

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

**COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS,
ORÇAMENTO E CONTAS E EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

PARECER CONJUNTO Nº 13 /2026

Ao Projeto de Lei nº 007/2026

Relator: Vereador Altair Borges

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO

Esta em estudo conjunto nestas Comissões, Projeto de autoria do Prefeito, a fim de conceder auxílio Financeiro para as seguintes entidades: Associação de Pais e Amigos dos Autistas de São Lourenço do Oeste e Região – AMA, Associação Lourenciana de Bocha e Bolão- ALBB, Associação São Lourenço Futebol Clube, Associação Athletico São Lourenço, Esporte Clube Perola Negra, Associação Futsal São Lourenço, Associação São Lourenço Futsal Feminino, Sindicato de Produtores Rurais de São Lourenço do Oeste e Associação Cultural e Esportiva de Karatê.

Em relação à legalidade e constitucionalidade do projeto o mesmo está em conformidade, com o disposto na Lei Orgânica do município.

Art. 38. Serão de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções;

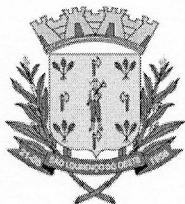
Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições.

XXIX- Conceder auxílios, prêmios e subvenções nos limites das disponibilidades orçamentárias e mediante lei específica;

Assim verifica-se que é competência exclusiva do chefe do executivo a propositura do presente projeto, dentro de sua função inerente de administrar o município.

De igual forma, em relação comissão de finanças, podemos afirmar que o repasse se dá em conformidade com a Lei nº 13.019 de Julho de 2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Em relação a comissão de Educação , Saúde, Cultura e Assistência Social, a comissão entende que o projeto é de extrema importância, reconhecendo as atividades significativas de todas as entidades para o município, sendo favorável ao repasse financeiro.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, estas Comissões exaram parecer favorável ao Projeto de Lei analisado.

Sala das Comissões, 05 de março de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Altair Borges
Presidente e relator

Favorável

Jader Gabriel Ioris
Vice-presidente

Favorável

voto

Mauro Cesar Michelon

Membro

Favorável

voto

Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:

Jader Gabriel Ioris
Presidente

Favorável

voto

João Carlos Suldowski
Vice-presidente

Favorável

voto

Julcemir Bombassaro

Membro

Favorável

voto

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social:

Jader Gabriel Ioris
Presidente

Favorável

voto

Sabino Zilli

Vice-presidente

Favorável

voto

Mauro César Michelon

Membro

Favorável

voto